

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2012

LEI N° 2.299 /2011

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de ITAITUBA para o exercício financeiro de 2012.

A Câmara Municipal de ITAITUBA, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ITAITUBA para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I – Os Orçamentos FISCAL e da SEGURIDADE SOCIAL.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 170.852.100,00 (Cento e Setenta Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil e Cem Reais), compreendendo:

I – R\$ 130.570.615,00 (Cento e Trinta Milhões, Quinhentos e Setenta Mil, Seiscentos e Quinze Reais), oriundos do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 40.281.485,00 (Quarenta Milhões, Duzentos e Oitenta e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais), oriundos do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital são demonstradas nos quadros em anexo a esta Lei.

**CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 170.852.100,00 (Cento e Setenta Milhões, Oitocentos e Cinquenta e Dois Mil e Cem Reais), e apresenta a seguinte composição:

I – R\$ 130.570.615,00 (Cento e Trinta Milhões, Quinhentos e Setenta Mil,



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2012

Seiscentos e Quinze Reais), oriundos do *Orçamento Fiscal*;

II – R\$ 40.281.485,00 (Quarenta Milhões, Duzentos e Oitenta e Um Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais), oriundos do *Orçamento da Seguridade Social*;

§ 1º - Do montante fixado no inciso I do caput deste artigo, a parcela de R\$ 1.570.550,00 (Hum Milhão, Quinhentos e Setenta Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais) é destinada à Reserva de Contingência.

§ 2º - O detalhamento da despesa, na forma definida pela Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, é apresentada nos quadros anexos a esta Lei;

Art. 5º - A despesa fixada, detalhando a programação dos órgãos em projetos e atividades, é apresentada em volume anexo, que passa a integrar esta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – No valor de seu excesso de arrecadação:

- a) recursos provenientes de convênios firmados pelos órgãos da administração direta e suas aplicações financeiras;
- b) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS e de sua aplicação financeira;
- c) recursos resultantes de impostos vinculados à educação e saúde;
- d) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- e) recursos do FNDE;
- f) outros recursos não previstos na Lei Orçamentária.

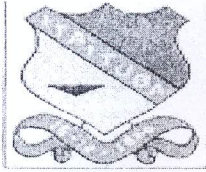
II – Com a finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentárias até 60% (sessenta por cento) da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes da transposição, remanejamento ou transferência parcial ou total de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320 de 1964.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - São publicadas em anexo a esta Lei:

I – Quadros orçamentários consolidados;

II – Tabelas explicativas referenciadas no art. 22, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2012

III – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e metas;

IV – Anexo de Medidas de Compensação a Renúncia de Receitas e ao Aumento de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V – Anexo de Reserva de Contingência;

VI – Demonstrativo de Despesas com Pessoal dos Poderes Legislativo e Executivo;

VII – Anexo de Metas Fiscais;

Art. 8º - Através Decreto, o chefe do Executivo Municipal, fixará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 9º - Em conformidade com o que determina o artigo 22 da LDO para o exercício de 2012, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012.

ITAITUBA (PA), 29 de Dezembro de 2011.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data.
Secretaria Municipal de Administração de Itaituba, em 29 de Dezembro de 2011.

PAULO CÉZAR DO RÊGO CORREA
Secretário Municipal de Administração